

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS e o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, para execução de obras de recuperação e manutenção da malha viária pavimentada – fresagem, recapeamento e manutenção de guias e sarjetas –, nas quais houve a renovação das redes de distribuição de gás natural canalizado, localizadas no subsolo, mediante ações conjuntas e cooperação técnica.**

A **COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO**, concessionária de serviço público de distribuição de gás natural, com sede na Capital do Estado de São Paulo na Av. Presidente Juscelino Kubistchek, 1327, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.856.571/00001-08, doravante designada **COMGÁS**, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social e o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto do Chá, 15, Centro, São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, doravante designado **PREFEITURA**, representado neste ato pelo Prefeito **JOÃO DORIA** e pelos Secretários Municipais das Prefeituras Regionais, **CLAUDIO CARVALHO**, e de Serviços e Obras, **MARCOS RODRIGUES PENIDO**

**CONSIDERANDO QUE:**

1. A **COMGÁS** é distribuidora de gás natural canalizado neste Município;
2. A **COMGÁS** possui, em seu programa de renovação de redes e ramais, a necessidade de inserção de novas redes em polietileno, em substituição às redes atuais em ferro fundido, reduzindo os riscos de vazamento de gás e, por via de consequência, a necessidade de reparos;
3. Há complementariedade entre os interesses do Município em preservar e recuperar a pavimentação de ruas e os da **COMGÁS** em substituir as tubulações de distribuição de gás canalizado localizadas no subsolo;
4. Há necessidade do planejamento e comunicação entre **COMGÁS**, **PREFEITURA** e as outras concessionárias com infraestruturas localizadas no subsolo das vias para a execução das obras de maneira coordenada;
5. Há interesse comum em compatibilizar o cronograma das obras de recuperação e manutenção da malha viária pavimentada - fresagem, recapeamento das vias e manutenção de guias e sarjetas com a renovação da rede de distribuição de gás natural.

**RESOLVEM** desenvolver ações coordenadas para recuperação e manutenção da malha viária pavimentada – fresagem, recapeamento e manutenção das guias e sarjetas - e renovação de redes de distribuição de gás canalizado firmando o presente Termo de Cooperação, regido pelo art. 50 da Lei nº 14.223/06 e Decreto 53.062/10, mediante as cláusulas e condições seguintes:

h

1







### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a manutenção e recuperação da malha viária – fresagem, recapeamento das vias pavimentadas e manutenção de guias e sarjetas em ações coordenadas e de cooperação técnica entre a **COMGÁS** e a **PREFEITURA** para renovação da rede de gás natural canalizado, localizada no subsolo.
- 1.2. O órgão técnico da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais indicará a **COMGÁS** as vias a receberem as ações de recuperação e manutenção da malha viária - fresagem, recapeamento de vias pavimentadas e manutenção de guias e sarjetas.

### CLÁUSULA 2ª – DA COMPETÊNCIA

- 2.1. Compete à **COMGÁS** e à **PREFEITURA** conjuntamente:
  - a) Indicar, em até 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, seus 02 (dois) representantes que irão coordenar os trabalhos objeto deste Termo de Cooperação;
  - b) Definir plano de trabalho para a execução das obras de renovação de rede indicadas pela **COMGÁS**, nos quais estejam enumeradas e priorizadas as vias nas quais a **COMGÁS** executará obras, compatibilizando os cronogramas das intervenções previstas pela **PREFEITURA** e demais concessionárias de serviços públicos;
  - c) Elaborar Plano de Comunicação para execução das obras;
  - d) Realizar reuniões periódicas e sistemáticas para analisar o andamento e os resultados dos trabalhos, bem como planejar as ações necessárias para cumprimento deste Termo de Cooperação.

### CLÁUSULA 3ª – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMGÁS

- 3.1. Compete à **COMGÁS**:
  - a) Contratar empresa detentora de Ata de Registro de Preços da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais ou cadastrada na Secretaria Municipal de Serviços e Obras para a execução das obras de recuperação e manutenção da malha viária (fresagem, recapeamento de vias pavimentadas e manutenção de guias e sarjetas indicadas pela SMPR), no limite de total de 28.000m<sup>2</sup> (vinte e oito mil metros quadrados);
  - b) Prestar orientação relativa ao serviço de distribuição de gás natural, sempre que se fizer necessária, para o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação;
  - c) Encaminhar à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais as medições realizadas, para fins de ateste da qualidade dos serviços.






#### CLÁUSULA 4ª – DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA

##### 4.1. Compete à **PREFEITURA**:

- a) Fiscalizar os serviços da empresa contratada pela **COMGÁS** nos termos do item 3.1 (a) retro, definindo os locais de obras e verificando a adequação dos trabalhos para garantir a correta execução dos mesmos;
- b) Expedir por meio do CONVIAS as liberações, permissões e comunicações necessárias para a execução das obras previstas neste Termo de Cooperação;
- c) Providenciar junto à CET e Prefeituras Regionais a orientação de tráfego, retirada de veículos e comunicação aos moradores e transeuntes;
- d) Acompanhar junto à CET a recomposição das faixas e demais sinalizações horizontais das vias objetos;
- e) Requisitar para que cada concessionária promova a adequação dos tampões e/ ou outras infraestruturas existentes nas vias.

#### CLÁUSULA 5ª – DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1. Caberá a cada um dos Partícipes disponibilizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações aqui pactuadas, não havendo, em hipótese alguma, transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

#### CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO

- 6.1. O presente Termo de Cooperação vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser rescindido, em caso de inadimplência de qualquer das partes, não sanada no prazo de 10 (dez) dias, contados de notificação da parte inocente nesse sentido.
- 6.2. Caso, por razões alheias a vontade da COMGÁS, não seja possível contratar, no prazo de 30 dias contados da assinatura deste ajuste, empresa detentora de Ata de Registro de Preços da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais ou cadastrada na Secretaria Municipal de Serviços e Obras, o presente instrumento será considerado resolvido de pleno direito, sem que qualquer valor ou indenização seja devido por qualquer das partes.

#### CLÁUSULA 7ª – DA DENÚNCIA

- 7.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante expressa notificação à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida.

4 3    

**CLÁUSULA 8ª – DO FORO**

8.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo numa das Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Cooperação, não resolvidas administrativamente.

**CLÁUSULA 9ª – DA AÇÃO JUDICIAL**

9.1. As Partes declaram e reconhecem que este instrumento, bem como a contratação da empresa mencionada no item 3.1 (a) supra não são, tão pouco podem ser entendidos ou interpretados como renúncia a qualquer tese ou direito que cada um dos Participes defende nas Ações Judiciais 0033074-03.2011.8.26.0053, 0031881-50.2011.8.26.0053 em trâmite na 14ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo e ações correlatas em que se discutem as mesmas teses.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação em duas (02) vias de igual teor e um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de janeiro de 2018.

**PREFEITURA:**

**JOÃO DORIA**  
Prefeito

**CLAUDIO CARVALHO**  
Secretário Municipal de Prefeituras Regionais

**MARCOS RODRIGUES PENIDO**  
Secretário Municipal de Serviços e Obras

**COMGÁS:**

Sérgio Luiz da Silv.  
Diretor Comercial

Carlos Eduardo de Freitas Brésca  
Diretor de Assuntos Regulatórios e Institucionais

Carlos Eduardo de Freitas Brésca  
Diretor de Assuntos Regulatórios e Institucionais

**Testemunhas**

1. RG  
CPF

2. RG  
CPF

**CASA CIVIL / AT  
PUBLICADO  
EM**

**07 FEV 2018**

**DILMA COELHO N. DA SILVA**  
CASA CIVIL/AT  
RF. 511574.4

